

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 36, DE 31 DE JANEIRO DE 2005

Homologa o resultado provisório da primeira revisão tarifária periódica da Companhia Luz e Força Santa Cruz - CLFSC.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo nº 48500.000341/03-79, e considerando que:

as disposições sobre a revisão tarifária periódica constam na Subcláusula Sétima da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica nº 021/99, celebrado entre a Companhia Luz e Força Santa Cruz - CLFSC e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em 3 de fevereiro de 1999, compreendendo o reposicionamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica em nível compatível com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o estabelecimento do “Fator X”;

o reposicionamento tarifário da concessionária visa proporcionar receita necessária para a cobertura de custos operacionais eficientes e remuneração adequada de investimentos prudentes;

no estabelecimento do “Fator X” foram considerados os ganhos de produtividade da concessionária, previstos para o próximo período tarifário, decorrentes do crescimento do mercado atendido, do seu desempenho, na ótica do consumidor, quanto à qualidade do serviço prestado, bem como da manutenção da condição de equilíbrio econômico-financeiro definido na revisão tarifária periódica;

as metodologias utilizadas e os resultados obtidos na revisão tarifária periódica da CLFSC estão detalhados nas Notas Técnicas nº 218/2003-SRE/ANEEL, de 31 de outubro de 2003, nº 051/2004-SRE/ANEEL, de 12 de março de 2004, nº 014/2005-SRE/ANEEL, de 18 de janeiro de 2005, e nº 044/2005-SRE/ANEEL, de 31 de janeiro de 2005;

as diretrizes para a abertura e o realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica foram estabelecidas nos Decretos nº [4.562](#), de 31 de dezembro de 2002, nº [4.667](#), de 4 de abril de 2003, e nº [4.855](#), de 9 de outubro de 2003, na Resolução CNPE nº [012](#), de 17 de setembro de 2002, e na Resolução nº [666](#), de 29 de setembro de 2002;

os resultados da revisão tarifária periódica da CLFSC no percentual de 17,14% (dezessete vírgula catorze por cento), conforme a Resolução Homologatória ANEEL nº [023](#), de 2 de fevereiro de 2004, eram preliminares em face da não validação da base de remuneração;

a referida base de remuneração ainda não foi validada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado provisório da primeira revisão tarifária periódica da Companhia Luz e Força Santa Cruz - CLFSC, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da CLFSC ficam reposicionadas em 17,49% (dezesete vírgula quarenta e nove por cento), em caráter provisório.

Parágrafo único. Para atender ao princípio de modicidade tarifária e a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão definida na revisão tarifária periódica da CLFSC, o acréscimo de receita da “Parcela B”, resultante do reposicionamento tarifário de que trata o caput, será aplicado em parcelas anuais na forma a seguir:

I - em 3 de fevereiro de 2004, as tarifas de fornecimento de energia elétrica ficam reposicionadas em 10,23% (dez vírgula vinte e três por cento), cujo percentual é decorrente da análise do impacto do diferimento da diferença entre o resultado do reposicionamento tarifário de 17,49% (dezesete vírgula quarenta e nove por cento) e o índice de reajuste tarifário anual, de 10,23% (dez vírgula vinte e três por cento), em relação à capacidade de pagamento da concessionária; e

II - nos reajustes tarifários anuais, a serem homologados para os anos de 2005 a 2007, serão acrescidos à “Parcela B”, de cada ano, o valor de R\$ 6.945.073,60, cujas parcelas serão atualizadas por ocasião dos reajustes tarifários anuais.

Art. 3º Nos termos da Resolução nº [055](#), de 5 de abril de 2004, o “Fator X” foi calculado em função dos seguintes componentes:

I - componente X_e , que reflete os ganhos de produtividade esperados em função da mudança na escala do negócio por aumento no consumo de energia elétrica na área servida, tanto por maior consumo dos consumidores existentes quanto pela incorporação de novos consumidores, no período entre revisões tarifárias;

II – componente X_c , que reflete a avaliação dos consumidores sobre a respectiva concessionária de distribuição, sendo obtido mediante a utilização do resultado da pesquisa Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor (IASC); e

III – componente X_a , que reflete a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), para o componente mão-de-obra, da “Parcela B”, da concessionária de distribuição.

Art. 4º Fica estabelecido o valor do componente X_e em 1,185% (um vírgula cento e oitenta e cinco por cento), a ser aplicado do como redutor, em termos reais, da Parcela B no reajuste tarifário anual de 3 de fevereiro de 2005.

§1º O valor de X_e é provisório, devendo ser estabelecido quando da definição do valor final do reposicionamento tarifário.

§2º A partir do reposicionamento tarifário final o valor de X_e será recalculado e permanecerá inalterado até a próxima revisão tarifária periódica da CLFSC.

Art. 5º Fica estabelecido o valor do componente X_c em - 0,261% (menos zero vírgula duzentos e sessenta e um por cento), a ser aplicado como acréscimo, em termos reais, da Parcela B no reajuste tarifário anual de 3 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O valor do componente X_c será recalculado nos reajustes tarifários anuais de 2006 e 2007, de acordo com o Anexo II da Resolução nº [055](#), de 2004.

Art. 6º Fica estabelecido o valor do componente X_a em 1,843% (um vírgula oitocentos e quarenta e três por cento), a ser aplicado como ajuste do índice que atualiza a Parcela B (Índice de Preços de Mercado – IGP-M) no reajuste tarifário anual de 3 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O valor do componente X_a será recalculado nos reajustes tarifários anuais de 2006 e 2007, de acordo com o Anexo III da Resolução nº [055](#), de 2004.

Art. 7º Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica da CLFSC, constantes do Anexo desta Resolução, resultantes da aplicação do reposicionamento tarifário estabelecido nos termos do art. 2º, que servirá de base tarifária para o reajuste tarifário anual de 3 de fevereiro de 2005.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Publicado no D.O de 03.02.2005, seção 1, p. 73, v. 142, n. 24.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 03.02.2005.

ANEXO

SANTA CRUZ

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	11,38	139,69	27,38	20,29	-16,00	119,40
A4 (2,3 kV a 25 kV)	12,04	144,23	30,25	18,35	-18,21	125,88
AS (Subterrâneo)	17,71	150,93	43,91	8,05	-26,20	142,88
B1-RESIDENCIAL:		290,46		161,49		128,97
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		101,66		56,52		45,14
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		174,27		96,89		77,38
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		261,41		145,34		116,07
Consumo mensal de 201 a 220 kWh		290,46		161,49		128,97
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		290,46		161,49		128,97
B2-RURAL		165,15		91,82		73,33
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		117,75		64,88		52,87
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		151,86		84,43		67,43
B3-DEMAIS CLASSES		263,47		146,48		116,99
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a – Rede de Distribuição		135,75		75,47		60,28
B4b – Bulbo da Lâmpada		149,00		82,84		66,16

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	16,27	3,67	16,38	2,92	-0,11	0,75
A3 (69 kV)	21,92	5,90	22,87	5,26	-0,95	0,64
A3a (30 a 44 kV)	25,91	8,55	29,62	8,68	-3,71	-0,13
A4 (2,3 a 25 kV)	27,01	8,88	32,37	9,57	-5,36	-0,69
AS (Subterrâneo)	28,27	13,65	43,91	8,05	-15,64	5,60

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)												
A2 (88 a 138 kV)	102,18	94,56	70,52	64,39	24,34	21,74	14,12	12,62	77,84	72,82	56,40	51,77
A3 (69 kV)	113,13	100,44	75,78	65,76	24,34	21,74	14,12	12,62	88,79	78,70	61,66	53,14
A3a (30 a 44 kV)	170,69	157,36	83,25	73,70	24,34	21,74	14,12	12,62	146,35	135,62	69,13	61,08
A4 (2,3 a 25 kV)	176,25	162,47	85,89	76,01	24,34	21,74	14,12	12,62	151,91	140,73	71,77	63,39
AS (Subterrâneo)	184,45	170,01	89,89	79,56	24,34	21,74	14,12	12,62	160,11	148,27	75,77	66,94

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	48,81	11,01	49,14	8,76	-0,33	2,25
A3 (69 kV)	65,76	17,70	68,61	15,78	-2,85	1,92
A3a (30 a 44 kV)	77,73	25,65	88,86	26,04	-11,13	-0,39
A4 (2,3 a 25 kV)	81,03	26,64	97,11	28,71	-16,08	-2,07
AS (Subterrâneo)	84,81	40,95	131,73	24,15	-46,92	16,80

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	8,55	8,68	-0,13
A4 (2,3 a 25 kV)	8,88	9,57	-0,69
AS (Subterrâneo)	13,65	8,05	5,60

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	747,99	734,68	83,25	73,70	487,18	484,59	14,12	12,62	260,81	250,09	69,13	61,08
A4 (2,3 a 25 kV)	776,75	763,02	85,89	76,01	524,68	522,08	14,12	12,62	252,07	240,94	71,77	63,39
AS (Subterrâneo)	812,88	798,50	89,89	79,56	524,68	522,08	14,12	12,62	288,20	276,42	75,77	66,94

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	25,65	26,04	-0,39
A4 (2,3 a 25 kV)	26,64	28,71	-2,07
AS (Subterrâneo)	40,95	24,15	16,80

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J
-----------------------	----------

UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – GRUPO B	-	15

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3 (69 kV)	13,91	35,00
A3a (30 a 44 kV)	4,82	70,64
A4 (2,3 a 25 kV)	5,02	73,26

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	16,38	2,92
A3 (69 kV)	22,87	5,26
A3a (30 a 44 kV)	29,62	8,68
A4 (2,3 a 25 kV)	32,37	9,57
BT (Menor que 2,3 kV)	43,91	8,05

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	14,37	14,37
A3 (69 kV)	14,37	14,37
A3a (30 a 44 kV)	14,37	14,37
A4 (2,3 a 25 kV)	14,37	14,37
BT (Menor que 2,3 kV)	14,37	14,37

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	16,38	2,92
A3 (69 kV)	22,87	5,26
A3a (30 a 44 kV)	29,62	8,68
A4 (2,3 a 25 kV)	32,37	9,57

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)		2,92
A3 (69 kV)		2,92
A3a (30 a 44 kV)		2,92
A4 (2,3 a 25 kV)		2,92

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	2,60	3,72	7,44	22,36
II - Aferição de medidor	3,35	5,58	7,44	37,27
III - Verificação de nível de tensão	3,35	5,58	6,70	37,27

IV - Religação normal	2,97	4,09	12,29	37,27
V - Religação de urgência	14,90	22,36	37,27	74,54
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,11	1,11	1,11	2,23